

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 486, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera dispositivos da Lei Municipal n° 464, de 30 de maio de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1°. O art. 2° da Lei Municipal n° 464, de 30 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art. 2°. O Poder Executivo fica autorizado a proceder a regularização fundiária, com a respectiva emissão de títulos definitivos de imóveis localizados na área descrita no artigo 1° desta Lei, exclusivamente para empreendimentos industriais, comerciais e de serviços, que estejam comprovadamente instalados naquela localidade ou em fase de instalação, comprovado mediante processo administrativo para regularização da área, até a data de promulgação desta Lei.

Parágrafo único. As empresas que ainda não possuam o título definitivo da área sobre a qual estão instaladas ou em fase de instalação, e que se encontrem nas condições previstas no *caput*, terão o prazo de 12 (doze) meses para requerer o respectivo título, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

Art. 2°. O inciso IV, do art. 3°, da Lei Municipal n° 464, de 30 de Maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º. (...)

(...)

IV - documentos idôneos capazes de comprovar que a empresa requerente já se encontra instalada ou em fase de instalação, antes da data de promulgação desta Lei;

Art. 3º. O art. 5º, da Lei Municipal n° 464, de 30 de Maio de 2016, passa a vigorar acrescido dos incisos IV e V, e com as seguintes alterações:

Art. 5°. (...)

(...)

III - Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA GABINETE DO PREFEITO

- IV Diretor do Departamento de Arrecadação do Município; e
- V Representante do Pólo do Empreendedor.
- Art. 4º. O art. 6º, da Lei Municipal n° 464, de 30 de Maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:
 - Art. 6º. As despesas cartoriais e de registro imobiliário correrão por conta do outorgado, levando em consideração a avaliação mercadológica realizada pelo Poder Público.

(...)

- § 2°. Após a regularização da área, o proprietário não poderá alienar, ceder, locar o imóvel antes do prazo de 6 (seis) anos, mas poderá dar como garantia hipotecária em 1º grau para financiamentos bancários para fomento das atividades econômicas industrial, comercial ou prestação de serviços.
- Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Açailândia, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

Juscelino Oliveira e Silva Prefeito Municipal